



05/02/2019

Número: **0800030-52.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional de Mangabeira**

Última distribuição : **04/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 8604.25**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	ALEXANDRA CESAR DUARTE
AUTOR	HEYTOR RAMALHO DE QUEIROZ
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DA SILVA
RÉU	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18534027	04/01/2019 16:58	BO	Outros Documentos
18534028	04/01/2019 16:58	CRES	Outros Documentos
18534030	04/01/2019 16:58	ID	Outros Documentos
18534034	04/01/2019 16:58	LM	Outros Documentos
18534036	04/01/2019 16:58	PROC	Procuração
18534041	04/01/2019 16:58	SIN	Outros Documentos
18534042	04/01/2019 16:58	HEYTOR RAMALHO DE QUEIROZ	Outros Documentos
18559307	15/01/2019 17:23	Despacho	Despacho



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



DADOS DO ACIDENTE

Nº BOAT 0271 - 2018	Responsável pelo Levantamento do Acidente: IGRINALDO BRANDÃO GONZAGA FILHO	Posto/Graduação: SD / PM
Rua, Avenida, Cruzamento, Rodovia, KM, Trecho da Rodovia: R: Manoel L. de Carvalho/R: Escritora S. F. O. Lima	Hora 04:10	Bairro Água Fria
Município: João Pessoa	UF PB	
Data/Ocorrência 13-04-2018	Dia da Semana Sexta-feira	C/S Vítima (QT) Com
Natureza do Acidente Choque	Tipo de pavimento Asfalto	Condições/Via Molhada
Tempo Chuva		

Envolvidos no acidente (Quantidade)

01 Veículo

Controle do tráfego no local

Via de duplo sentido

CONDUTOR 01

Nome Heytor Ramalho de Queiroz	Sexo Masculino	Nascimento 18-11-1989	RG 21448110-75
Endereço Rua Professor Luiz Alberto Moreira Coutinho, 18, Mangabeira, João Pessoa, PB.			
1ª Habilitação 11-02-2009	Categoria AB	Registro CNH N.º 04570443006	U.F. PB
Ex.méd./Dia Sim	Data Vencimento 13-05-2018	Usava cinto	Usava Capacete

Exame de Embriaguez Alcoólica

Não

Destino do Condutor

Hospital de Trauma

VEÍCULO 01

Marca/Modelo Honda CG Titan	Espécie Motocicleta	Placa NQK - 5671	Categoria Particular	Município João Pessoa	U.F. PB
Nome do Proprietário					

Seguradora	Bilhete N.º	Renavan N.º	Data de Emissão
------------	-------------	-------------	-----------------

Defeitos

Nada constatado

VERSÃO DO CONDUTOR 01

Versão prejudicada pois até a presente data o condutor não compareceu para prestar os devidos esclarecimentos.

VÍTIMA 01

Nome Heytor Ramalho de Queiroz	Sexo Masculino	Nascimento 18-11-1989
Endereço Rua Professor Luiz Alberto Moreira Coutinho, 18, Mangabeira, João Pessoa, PB		

Viajava no Veículo N.º 01	Usava Cinto
------------------------------	-------------

Condição da Vítima Condutor	Conduzida Para Hospital de Trauma
--------------------------------	--------------------------------------

CONSTATADO

Constatado quando do levantamento que: No local do acidente ficou impossível identificar o local de impacto devido a chuva no momento. Vítima socorrida ao Hospital de Trauma e motocicleta ao Bpran para complemento de Boat. Ficha anexo.

João Pessoa – PB, 11 de Maio de 2018.

Igrinaldo Brandão Gonzaga Filho SD PM
Responsável pelo Levantamento

		POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA COMANDO DE POLÍCIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I/CPR-II) BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT			
CLASSIFICAÇÃO DE DANOS NOS VEÍCULOS SINISTRADOS – BOAT Nº 0271 - 2018					
DANOS NO V1					
Marca/Modelo: Honda CG Titan		Placa: NQK – 5671 PB		Responsável pelo Preenchimento: SD Brandão	
				Data: 13-04-2018	
MOTOCICLETA					
PEÇAS ESTRUTURAIS AVARIADAS NO ACIDENTE					
		Avaliação			
Item	Nome da Peça	Sim	Não	NA	
01	Garfo dianteiro	x			
02	Mesa superior da suspensão dianteira		x		
03	Mesa inferior da suspensão dianteira		x		
04	Coluna de direção		x		
05	Chassi		x		
06	Garfo traseiro		x		
07	Eixo traseiro (triciclos)				
Total Geral (Sim + NA)					01
Observações: DANO DE MEDIA MONTA					
AVALIAÇÃO POR DANO:					
Quantidade de peças estruturais danificadas = 0			-> DANO DE PEQUENA MONTA		
Quantidade de peças estruturais danificadas de 1 a 4			-> DANO DE MÉDIA MONTA		
Quantidade de peças estruturais danificadas maior que 4			-> DANO DE GRANDE MONTA		
João Pessoa-PB, 11 de Maio de 2018.					
 Igrinaldo Brandão Gonzaga Filho SD PM Responsável pelo Levantamento					

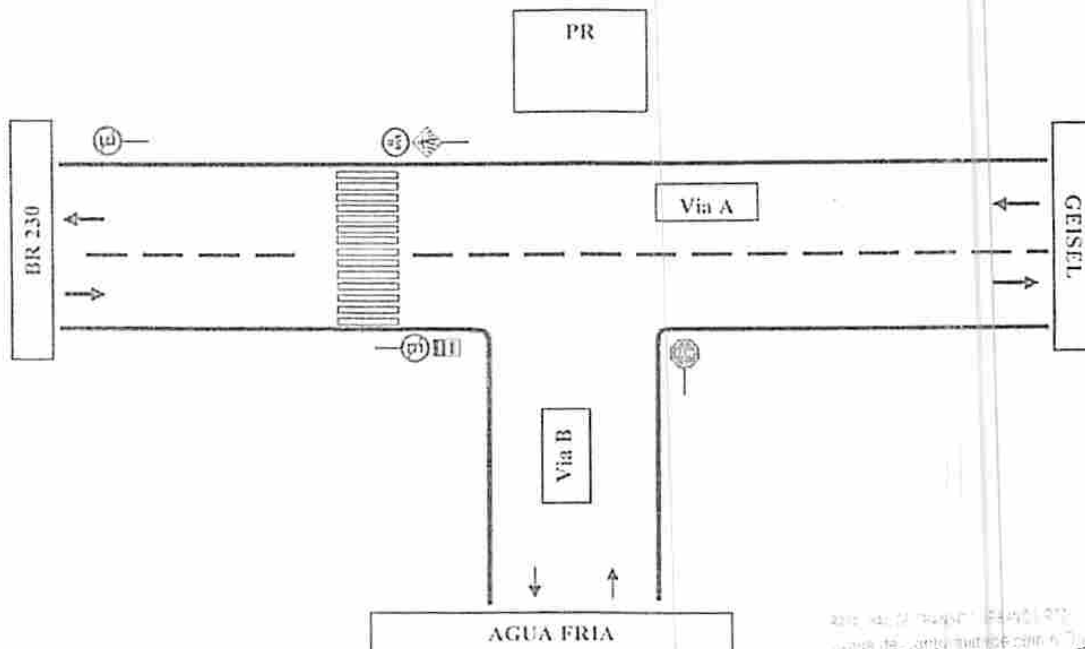
24/05/2018
 PM: 

RECEBIDO
 EM: 24/04/2018
 PJ-



AMARRAÇÕES

V1 (Veículo 01) Retirado do local
V2 (Veículo 02)



24.05.2018

DESEMPENHO ILUSTRATIVO NA OBRIGATORIEDADE ESCALA

A V A R I A S



Igrinaldo Brandão Gonzaga Filho Sd PM
Responsável pelo Levantamento



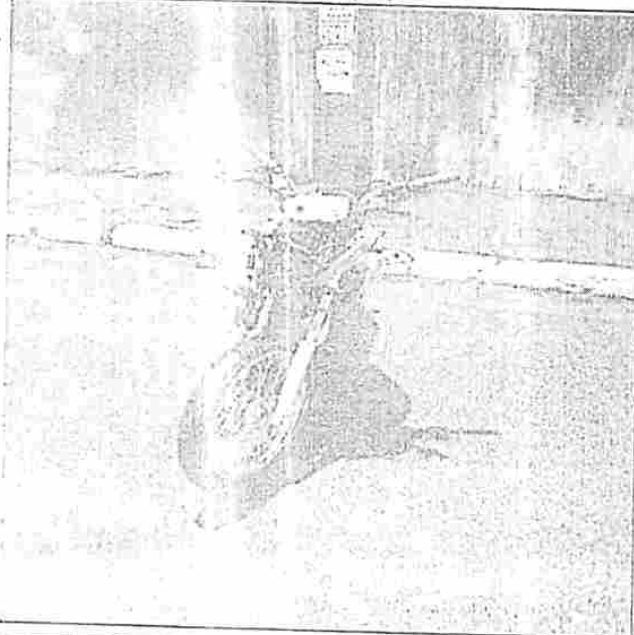
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLÍCIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 0271/ 2018

FOTOS DO V1

FRENTE (V1)



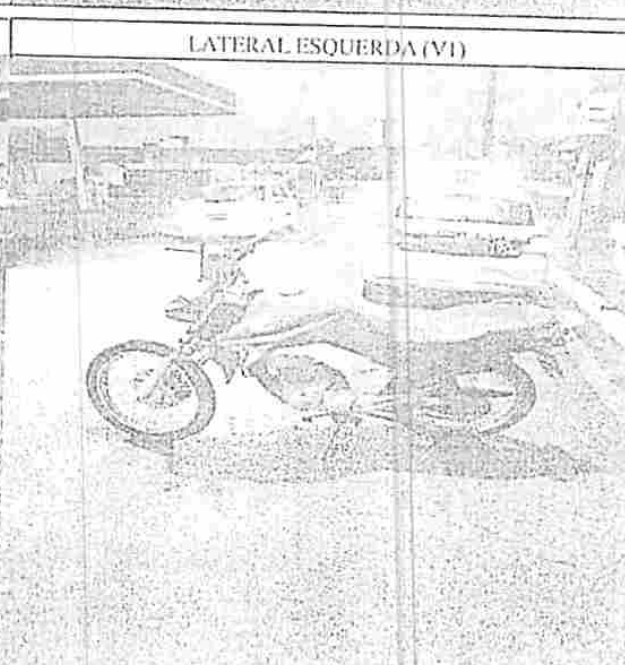
TRASEIRA (V1)



LATERAL DIREITA (V1)



LATERAL ESQUERDA (V1)



24/05/2018

2

Irmão Brando Góes Filho Sd PM
Responsável pelo Levantamento



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01451.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01451.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 12:09 horas do dia 01 de agosto de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por José Saulo Araújo Negreiros, Agente de Investigação, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu Heytor Ramalho de Queiroz, CPF nº 081.373.094-54, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Bombeiro Civil, filho(a) de Elia Terezinha Araújo de Souza Ramalho e Sebastião Marte Ramalho de Andrade, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 17/11/1989 (28 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Antonio P de Castro, Nº 82 A, bairro Mangabeira, tendo como ponto de referência Colegio, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98855-6795.

Dados do(s) Fatos:

Local: Manoel Borges de Carvalho, Atacadão, João Pessoa/PB, bairro Ernesto Geisel; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 13/04/18 03:56h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.

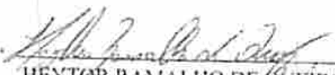
E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, segundo o notificante, transitava com o veículo, tipo motocicleta, marca e modelo: HONDA/CG 150 TITAN ESD, ano e modelo: 2014/2015 de cor vermelha, placa NQK 5671/PB, Chassi nº 9C2KC1650FR010580, registrado em nome de NORD, CON NORDESTE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 17724971000187; QUE segundo o notificante transitava normalmente pelo endereço a rua: Manoel Borges de Carvalho, bairro do Geisel, nesta Capital PB; QUE o notificante diz que foi trancado por um veículo, até então não identificado, onde perdeu o controle e acabou por colidir em um poste de alta tensão; Que devido ao fato veio a lesionar-se conforme LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO DR. GLENER TERCIO G. G. DA TRINDADE, CRM 3920, DATADO DE 19.07.2018 do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, para onde foi socorrido(a) pelo resgate do corpo de bombeiros; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar. CID 10 S83.1

Sendo o que havia a constar, cientificadota) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expede a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 01 de agosto de 2018.


JOSÉ SAULO ARAUJO NEGREIROS
Agente de Investigação


HEYTOR RAMALHO DE QUEIROZ
Noticiante



Procedimento Policial: 01451.01.2018.1.00.420

**CAGEPA**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA
Rua Feliciano Cima, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87PARA CONTATO COM A CAGEPA
INFORME ESTE NÚMERO

NÚMERO

67146848

REFERÊNCIA

ABR/2018

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

MARIA ELIZABETH DE MENEZES

RUA ANTONIO P DE CASTRO, 82A - TERREO - MANGABEIRA

JOAO PESSOA PB 58055-470

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Pública	
001.081.310.0273.000	000	1	0	0	0	
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto		
Y15N404456	15/10/2015	EXTERNO	LIGADO	LIGADO		
ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (M3)	NUM DE DIAS	PROXIMA LEITURA		
394	393	5	30	24/05/2018		
HIST. DE CONS./AMOR. LEIT.		QUALID. DA ÁGUA-DECRETO 2.914/2011-MS				
MAR/2018	1	0	PARAMETROS	EXIG.	ANALIS.	CONFORMES
FEV/2018	1	0	TURBIDEZ	0	0	0
JAN/2018	10	0	CLORO	0	0	0
DEZ/2017	1	0	COL.TERMOT	0	0	0
NOV/2017	6	0	COR	0	0	0
OUT/2017	10	0	COL.TOTAIS	0	0	0
MEDIA(M)	1	DADOS REFERENTES A: FEV/2018				

DATA DA IMPRESSÃO: 25/04/2018

HORA DA IMPRESSÃO: 12:15:07

DESCRIÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ÁGUA	5 M3	16,34
ESGOTO		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ESGOTO	5 M3	29,47
ACRESCIMO(S) MES(ES) ANT. 02/2018		1,49
JUROS DE MORA 02/2018		0,19

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 6,13 PIS E CONFINS LEI 12.741/12

VENCIMENTO:

06/05/2018

Total a Pagar:

R\$ 67,99



CONDIÇÃO DE LEITURA: REALIZADA

CONDIÇÃO DO FATURAMENTO: REAL

TIPO DE TARIFA: 1

INFORMAÇÕES GERAIS:

*** ACOMPANHE COMO ESTA SENDO APLICADO SEU DINHEIRO ***

WWW TRANSPARENCIA.PB.GOV.BR



NÚMERO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
67146848	ABR/2018	06/05/2018	R\$ 67,99

32640000070 4 67990010001 8 06714684801 4 04201820003 2







GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

OBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE nº 1075367 e PRONTUÁRIO nº 108194

PACIENTE: HEYTOR RAMALHO DE QUEIROZ

DATA DE NASCIMENTO: 18.11.89

Data e Hora do Atendimento: 13.04.18

Horário: 4:42h

MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO: Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta (colisão contra um poste), história de ingestão alcoólica, agitado apresentando escoriações no supercílio esquerdo, deformidade e limitação de movimentos no joelho direito. Atendido pelo Dra. Laiana Karen Dantas Barreto CRM 8491, Dr. Leonardo Rocha Mendes CRM 3269, Dr. Alexandre Ferreira CRM 11395, Dr. Roberto Dino Lattaruli CRM 4506, Dr. Alisson F. Vieira CRM 6913.

DIAGNÓSTICO INICIAL: LUXAÇÃO DO JOELHO DIREITO + LESÃO LIGAMENTAR COMPLEXA DO JOELHO DIREITO CID 10 S 83 1

RESUMO DOS PRINCIPAIS EXAMES E PROCEDIMENTO(S) REALIZADO(S): Primeiro atendimento, avaliação da traumatologia, avaliação da neurocirurgia, avaliação da cirurgia bucomaxilofacial, avaliação da cirurgia plástica, Rx da coluna cervical AP e Perfil, Rx do Tórax AP e Perfil, Rx da perna direita e esquerda AP e Perfil, Rx da bacia AP e Perfil e tratamento cirúrgico em 13.04.18 com colocação de fixador externo transarticular no joelho direito. Em 03.05.18 realizado tratamento cirúrgico com retirada do fixador externo. Em 25.05.18 realizado reconstrução de canto pósterio-lateral do joelho direito devido à lesão do ligamento cruzado anterior e cruzado posterior.

ALTA HOSPITALAR: 27.05.18

Data da Emissão: 19.07.18

DR. GLENDER TERCIO TRINDADE
AUDITOR CVB/HETSHL
CRM - 3920

Dr. Glender Tércio G. G. da Trindade
Médico Auditor - HETSHL
Mat. 29.031-9/CRM- 3920

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar
Para: DML, INSS, EMPREGOS, ESCOLAS, MATÉRIO DO
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.

COMPROVADO
PREVIDENCIA S/A
18 SET. 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA



Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

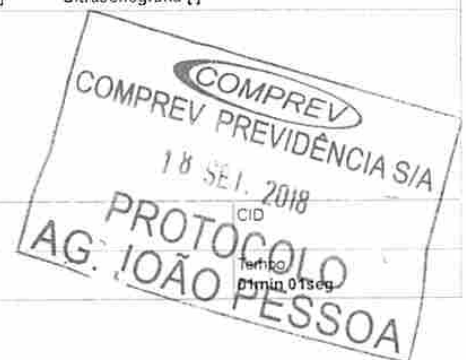
AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1075367



Identificação do paciente						
ID 1279823	Nome HEYTOR RAMALHO DE QUEIROZ			Sexo Masculino		
Data de nascimento 18/11/1989	Idade 28 anos 5 meses 28 dias	Estado civil	Religião	Prontuário 108194		
Mãe ELIA TEREZINHA ARAUJO DE SOUZA RAMALHO	Pai SEBASTIAO MARTE RAMALHO DE ANDRADE					
Escolaridade	Responsável (Parentesco) - O MESMO(A)					
DDD Móvel 83	Fone Móvel 986092870	DDD Fixo	Fone Fixo			
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 3393174	Nº Cns				
Local de procedência AGUA FRIA		Tipo BAIRRC	UF PB			
Email	Naturalidade JOAO PESSOA	CBO/R				
Endereço						
CEP 58058800	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro PREFEITO LUIZ ALBERTO MOREIRA COUTINHO			
Número S/N	Complemento PACIENTE RESIDE EM MANGABEIRA, POREM, NA SABE QUAL	Bairro MANGABEIRA				
Admissão						
Data e Hora 13/04/2018 04:42:20	Número da pulseira 100005150044	Convênio SUS				
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clínica					
Classificação de risco	Origem do paciente RUA					
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalha do acidente MOTO X OBJETO				
Indicadores e Transporte						
Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não			
Meio de transporte RE3GATE - BOMBEIROS	Quem transportou					
Sinais Vitais						
PA	X	mmHg	Pulso	Temperatura		
Exames complementares						
Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []	ECG []	Ultrasonografia []
Dados clínicos						
Diagnóstico						
Atendido por HELENO JOVENTINO DE SANTANA FILHO						

Imprimir



16/05/2018 10:27

Faciente assinou o custódio que estava sob sua
pós equipe de engenharia de obra civil
por 2x e assinou também a pde.

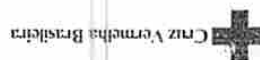


Boletim de Atendimento: 1075367

AV. ORESTES LISBOA, 58 - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/n, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 445365

Paciente HEYTOR RAMALHO DE QUEIROZ	BAE 1075367	Data/Hora Entrada 13/04/2018 04:42:20	Data Baixa
Data de nascimento 18/11/1989	Idade 28a 4m 26d	Sexo Masculino	CNS
Mãe ELIA TEREZINHA ARAUJO DE SOUZA RAMALHO			Telefone de Contato (83) 986047262
Endereço PREFEITO LUIZ ALBERTO MOREIRA COUTINHO, S/N - PACIENTE RESIDE EM MANGABEIRA, POREM, NA SABE QUAL	Bairro MANGABEIRA	Município JOAO PESSOA	UF PB
Acidente MOTO X OBJETO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional LEONARDO ROCHA MENDES CAMPOS	Nº Cons. Regional 3269/PB
Data/Hora Classificação 13/04/2018 04:42:20		Data/Hora Prescrição 13/04/2018 06:39:56	

Anamnese

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO (SIC) ENCONTRA-SE COM SINAIS DE EMBRIAGUES, DESORIENTADO, VERBALIZANDO E EM DECÚBITO DORSAL. AO EXAME FÍSICO APRESENTA FCC EM REGIÃO DE SUPERCÍLIO "E". AO EXAME DE IMAGEM NÃO APRESENTA TRAÇOS SUGESTIVOS DE FRATURA EM FACE. PACIENTE NÃO COLABORATIVO.

CD.:

- 1 - AVALIAÇÃO BMF;
- 2 - AGUARDO NOVA TENTATIVA PARA SUTURA;
- 3 - EM OBSERVAÇÃO;

Conduta

Em observação

HEYTOR RAMALHO DE QUEIROZ

LEONARDO ROCHA MENDES CAMPOS
(CRM: 3269/PB)

Boletim registrado por: LORIAN APOLINARIO FIGUEIREDO em 13/04/2018 04:43:21



Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

AREA AMARELA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, , JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 454554

Paciente HEITOR RAMALHO DE QUEIROZ		BAE 1075367	Data/Hora Entrada 13/04/2018 04:42:20	Data Baixa
Data de nascimento 01/01/1995	Idade 23a 3m 12d	Sexo Masculino	CNS	Telefone de Contato (00) 000000000 / (00) 00000000
Mãe HELIA TEREZINHA ARAUJO DE SOUZA				Prontuário
Endereço COMERCIANTE JOÃO RIBEIRO DE LIMA, S/N - PACIENTE RESIDE EM MANGABEIRA, POREM, NA SABE QUAL		Bairro MANGABEIRA	Município JOAO PESSOA	UF PB
Acidente MOTO X OBJETO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA		Profissional ALEXANDRE FERREIRA TAMIRO	Nº Cons. Regional 11395/PA
Data/Hora Classificação 13/04/2018 04:42:20			Data/Hora Prescrição 13/04/2018 05:29:07	

anamnese

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO (COLISÃO CONTRA UM POSTE) SIC, SEM CAPECETE, HISTORIA DE INGESTÃO ALCOOLICA.

EXAME: AGITAÇÃO, ALGO DESORIENTADO, ECG=14 (AO=4,MRM=6,MRV=4).

CABEÇA: ESCORIAÇÕES NO SU

PESCOÇO: DOLOROSO À PALPAÇÃO EM REGIÃO POTERIOR.

TORAX; NDN

ABD; GLOBOSO, INDOLOR A PALPAÇÃO, SEM SINAIS DE IRRITAÇÃO PERITONEAL.

MMSS: ESCORIAÇÕES EM AMBAS AS MÃOS.

MMII: MIE COM DEFORMIDADE, LIMITAÇÃO DE MOVIMENTO, PULSO PEDIOSO PALPÁVEL; MID ESCORIAÇÃO EM JOELHO COM PERDA DE TECIDO, SEM DÉFICIT MOTOR, PULSOS F-LPÁVEIS.

MEDICAÇÃO

CETOPROFENO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 100,0 MG VIA E.V., AGORA

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., AGORA

CUIDADOS

AFERIR PA E FC

SOLICITAÇÃO DE PARECER ORTOPEDIA

SOLICITAÇÃO DE PARECER NEUROCIRURGIA

SOLICITAÇÃO DE PARECER BUCOMAXILO

SOLICITAÇÃO DE PARECER CIRURGIA PLÁSTICA

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL PERFIL

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO

RADIOGRAFIA DE PERNA ESQUERDA

RADIOGRAFIA DE PERNA DIREITA

RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)

RADIOGRAFIA DE BACIA

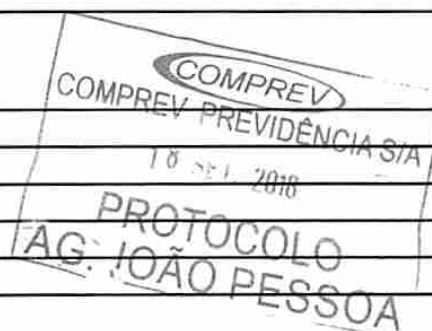
CID10

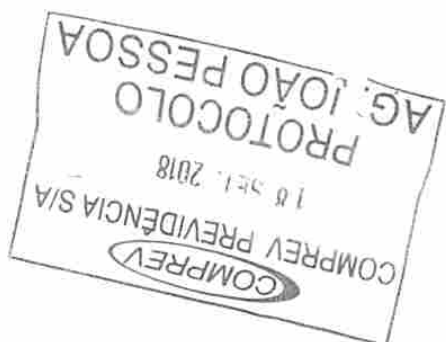
Código	Descrição
S82.7	Fraturas múltiplas da perna
V27.9	Motociclista traumatizado em colisão com um objeto fixo ou parado - motociclista não especificado traumatizado em um acidente de trânsito

Conduta

Boletim registrado por: HELENO JOVENTINO DE SANTANA FILHO em 13/04/2018 04:43:21

Em observação





ALEXANDRE FERREIRA TAMIRO
(CRM: 11395/PA)

Dr. Alexandre Tamiro
Médico
CRM-PA 11395

HEITOR RAMALHO DE QUEIROZ

Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(83) 98832-9676. (83) 99705-5363. (83) 98660-2868.

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

988640174

NOME HEITOR RAMALHO DE OLIVEIRA TELEFONE 83-98855-6795

ESTADO CIVIL Solteiro PROFISSÃO Bombeiro civil

CPF 081 373 094 54 RG 221 448 110 75 ENDEREÇO Rua Antonio
P de Castro, 82 A - Sítio - Mangabeira - João Pessoa.

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578**, e **ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438** com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa, 13 de Julho de 2018

(OUTORGANTE)

X *Alexandra Cesar Duarte*

Buscar no site

A
COMPANHIA

SEGURO
DPVAT

PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)

CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICAS

SALA DE
IMPRESSA

TRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados para emissão do parecer final e de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180433812 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA HEYTOR RAMALHO DE QUEIROZ

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO HEYTOR RAMALHO DE QUEIROZ

CPF/CNPJ: 08137309454

Posição em 08-10-2018 19:26:21

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Clique Aqui (<https://www.segi.com.br/seguro-dpvat/consultar-sinistro>) para fazer o pedido de indenização.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
09/10/2018	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
22/09/2018	Aviso de Sinistro	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/ZzcD2OEweMGD9amveDZM9;api_key=gETloeUkl8DXJyDgZdZdyMbGkipV0d__WplqaeBwduu0=)
22/09/2018	Exigência Documental	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/djlCF9cHN+K4z6CqvRlmQC;api_key=gETloeUkl8DXJyDgZdZdyMbGkipV0d__WplqaeBwduu0=)

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A O



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
____VARA REGIONAL DE MANGABEIRA.

JUSTIÇA GRATUITA

HEYTOR RAMALHO DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 2144811075 SSP/BA e CPF de n.º 081.373.094-54, residente e domiciliado na rua Antônio Pereira Castro, 82, Mangabeira, João Pessoa/PB, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante.



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **13/04/2018**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve luxação do joelho direito e lesão ligamentar complexa no joelho direito, **que o deixou com permanente debilidade em todo o membro afetado**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 843,75 em 09/10/2018, conforme documentação acostada.



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de esgotamento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.(grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

- a)** ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b)** ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar **a diferença devida ao promovente** equivalente ao valor determinado pela perícia médica corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;
- c)** **a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de PERÍCIA MÉDICA ESPECIALIZADA** conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;
- d)** a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;

e) ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;

f) por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 8.604,25

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 27 de agosto de 2018.

JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578

ALEXANDRA CESAR DUARTE
OAB/PB 14.438

MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA
OAB/PB 17.295

ABSALÃO CORDEIRO DOS SANTOS NETO
ESTAGIÁRIO

QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?

- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

ANEXO

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

PROCESSO NÚMERO - 0800030-52.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: HEYTOR RAMALHO DE QUEIROZ

Advogados do(a) AUTOR: JOSE EDUARDO DA SILVA - PB12578, ALEXANDRA CESAR DUARTE - PB14438

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Advogado do(a) RÉU:

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

O art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócua. A parte autora busca no Judiciário a revisão do ato que deferiu em parte o pedido no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

No que pese entendimento anterior, a experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

Por outro lado, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante a realização da perícia médica, designada para a mesma data, com o grau de invalidez estabelecido no laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Desta feita, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Servirá esse despacho como mandado.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juiz de Direito